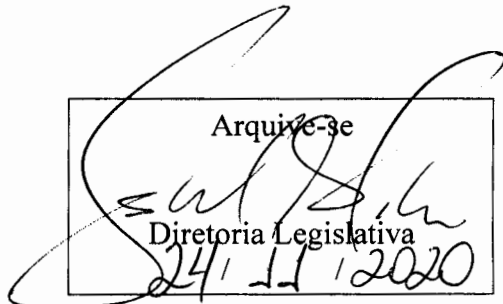
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.540, de 17, 11, 2020

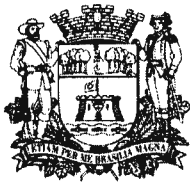
Processo: 85.511

PROJETO DE LEI Nº. 13.234

Autoria: **FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI, PAULO SERGIO MARTINS,
RAFAEL ANTONUCCI**

Ementa: Altera a Lei 7.341/2009, que veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato (“chumbinho”) pelos estabelecimentos que especifica, para exigir afixação de cartaz informativo da vedação.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
24/11/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.234

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor 12/08/20	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parâmetro CJ nº: 139A		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CTR. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor Legislativo 18/08/20	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 18/08/20	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 18/08/20
À COSAP. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor Legislativo 18/08/20	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 18/08/20	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 18/08/20
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 43116/2020

PUBLICAÇÃO *Rubrica*
21/08/20

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
18/08/20

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
27/10/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.234

(Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins e Rafael Antonucci)

Altera a Lei 7.341/2009, que veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato (“chumbinho”) pelos estabelecimentos que especifica, para exigir afixação de cartaz informativo da vedação.

Art. 1º. A Lei nº 7.341, de 22 de setembro de 2009, que veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato (“chumbinho”) pelos estabelecimentos que especifica, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. (...)

(parágrafo). Os estabelecimentos referidos no ‘caput’ deste artigo afixarão em local de fácil visibilidade cartaz informando a vedação prevista nesta lei.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apesar de proibida, a comercialização de “chumbinho” é realizada de maneira irregular, principalmente no comércio informal, onde a fiscalização é menos rigorosa.

O produto é bastante utilizado como veneno para ratos, por causa de sua ação imediata, porém esta não tem sido a única utilização do “chumbinho”. Recentemente tivemos casos em alguns bairros da cidade, como o Jardim Santa Gertrudes e o Jardim Tulipas, em que o “chumbinho” foi utilizado para a matança de gatos, gerando sofrimento aos moradores.

Infelizmente já tivemos notícias também de que, por causa de conflito entre vizinhos, cachorros foram propositalmente envenenados com o produto, assim como também de várias mortes acidentais de pessoas.

Embora a maioria das pessoas saibam que, ao comprar “chumbinho”, estão adquirindo um produto ilegal, a afixação de cartazes em “pet shops”, casas de ração e similares, deixa

Leandro

Fay



(PL nº 13.234 - fl. 2)

ainda mais evidente essa situação, além de alertar àqueles que eventualmente não tenham conhecimento da lei.

Por estes motivos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 12/08/2020

Fauaz Tahar
FAOUAZ TAHA

Leandro Palmarini
LEANDRO PALMARINI

Paulo Sergio Martins
PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

Rafael Antonucci
RAFAEL ANTONUCCI



Processo nº. 56.864

LEI Nº. 7.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato ("chumbinho") pelos estabelecimentos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 15 de setembro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São vedados a distribuição e o comércio do veneno denominado organofosforado carbamato (conhecido como "chumbinho") por "pet shops", casas de ração e similares.

Art. 2º. A infração desta lei implica, além das sanções de natureza penal:

I – multa de 5 (cinco) salários mínimos;

II – na reincidência, multa de valor dobrado e cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. A infração será comunicada à autoridade policial competente.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de setembro de dois mil e nove (22/09/2009).

J
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de setembro de dois mil e nove (22/09/2009).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1394

PROJETO DE LEI Nº 13.234

PROCESSO Nº 85.511

De autoria dos Vereadores **FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI, PAULO SERGIO MARTINS e RAFAEL ANTONUCCI**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.341/2009, que veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato ("chumbinho") pelos estabelecimentos que especifica, para exigir afixação de cartaz informativo da vedação.

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento às fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que prevê, afixação de cartaz informativo acerca da vedação quanto a distribuição e comercialização de "chumbinho", com a finalidade de alertar, por meio de cartazes em estabelecimentos como "pet shops", casas de ração e similares, àqueles que eventualmente não tenham conhecimento de tal proibição prevista em lei.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Trata-se de propositura que visa tão somente ampliar a proteção ao meio ambiente, especialmente aos animais, bem como à saúde pública, em legítimo exercício da competência legislativa suplementar do Município.

Destacamos que a lei alterada nesta proposta foi declarada constitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 30/01/2013, no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade no 0580128-04.2010.8.26.0000.

Ademais, em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo aos nobres Edis iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente. A questão concreta trata de matéria legislativa de iniciativa concorrente e encontra supedâneo em jurisprudência que ora reproduzimos:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO – INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21548972520188260000 SP 2154897-25.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 30/01/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/02/2019).". Grifo nosso.




Nesse aspecto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).


Jundiaí, 13 de agosto de 2020.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.511

PROJETO DE LEI 13.234, dos Vereadores **FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI, PAULO SERGIO MARTINS e RAFAEL ANTONUCCI**, que altera a Lei 7.341/2009, que veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato (“chumbinho”) pelos estabelecimentos que especifica, para exigir afixação de cartaz informativo da vedação.

PARECER

A proposta em tela tem o objetivo de vedar a distribuição e a comercialização de organofosforado carbamato (“chumbinho”) pelos estabelecimentos, pois o produto é bastante utilizado como veneno para ratos, por causa de sua ação imediata, porém esta não tem sido a única utilização.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica inserto nas fls 06/08, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18-08-2020.

VALDECI VILAR
“Delano”
Presidente e Relator

APROVADO
18 08 20


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlo Vitor Oeste”


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 85.511

PROJETO DE LEI 13.234, dos Vereadores **FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI, PAULO SERGIO MARTINS e RAFAEL ANTONUCCI**, que altera a Lei 7.341/2009, que veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato (“chumbinho”) pelos estabelecimentos que especifica, para exigir afixação de cartaz informativo da vedação.

PARECER


Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Despachados estes autos a esta Comissão, importa assinalar que nas razões do autor se encontra suficiente e competentemente demonstrado e realçado o **mérito** da proposta.

Endossando tais razões, este relator, em conclusão, lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18-08-2020.

APROVADO
18 08/20


WAGNER TADEU LIGABÓ
(Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
“Arnaldo da Farmácia”

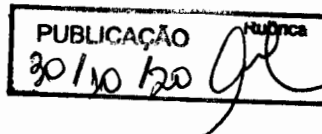

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlós Vitor Oeste”


VALDECÍVILAR
“Delano”



Processo 85.511



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.234

(Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci)

Altera a Lei 7.341/2009, que veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato (“chumbinho”) pelos estabelecimentos que especifica, para exigir afixação de cartaz informativo da vedação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de outubro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 7.341, de 22 de setembro de 2009, que veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato (“chumbinho”) pelos estabelecimentos que especifica, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. (...)”

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no ‘caput’ deste artigo afixarão em local de fácil visibilidade cartaz informando a vedação prevista nesta lei.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte (27/10/2020).

Faouaz Taha
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.234

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 27 / 10 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: *Gabriel*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 19 / 11 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

Gabriel Miles
GABRIEL MILES
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 13

Ofício GP.L n.º 306/2020

Processo SEI n.º 12.739/2020

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 85903/2020
Data: 19/11/2020 Horário: 10:04
Administrativo -

Jundiaí, 17 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.540, objeto do Projeto de Lei nº 13.234, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

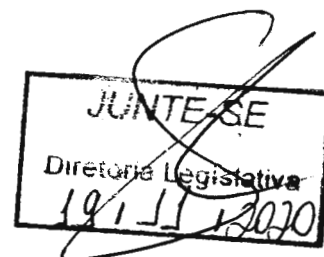
Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA





LEI N.º 9.540, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

(Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci)

Altera a Lei 7.341/2009, que veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato (“chumbinho”) pelos estabelecimentos que especifica, para exigir afixação de cartaz informativo da vedação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 7.341, de 22 de setembro de 2009, que veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato (“chumbinho”) pelos estabelecimentos que especifica, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no ‘caput’ deste artigo afixarão em local de fácil visibilidade cartaz informando a vedação prevista nesta lei.”

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.234

Juntadas:

folhas 02 a 05 em 12/08/2020 Luce
fls. 06 a 08 em 13/08/2020 G;
fls 08 e 09 em 18/08/2020 hu
fls 10 em 18/8/20 Lu
fls 11 e 12 em 27/10/20 Jol
fls 13/14 em 19/11/20

Observações: